



**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO NOTURNO**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA DO COLEGIADO DE ADM NOTURNO 001/2015

Ficam instituídas as seguintes diretrizes que deverão subsidiar a análise dos Processos de Aproveitamento de Estudos pelos Professores Relatores membros do Colegiado de Curso de Administração Noturno (*embasada pela Resolução 23/97 – CEPE*).

Art. 1º A disciplina cursada deverá abranger pelo menos 75% do conteúdo previsto na ementa da disciplina do curso cujo aproveitamento de estudo esteja sendo solicitado.

Art. 2º A carga horária da disciplina cursada deve ser igual ou maior do que a carga horária da disciplina para a qual se está requerendo aproveitamento de estudo.

Art. 3º A disciplina apresentada pelo requerente como requisito para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada num período máximo de 05 (cinco) anos a contar da data do protocolo do Requerimento de Aproveitamento de Estudos.

Art. 4º O requerimento de aproveitamento de estudos poderá ser indeferido mesmo para as disciplinas cursadas há cinco anos ou menos, quando se trata de disciplina que por força legal teve seu conteúdo alterado num período inferior a 05 (cinco) anos, mesmo que atenda a todos os outros itens anteriores.

Art. 5º Em caso de dúvidas sobre prazo de validade de disciplinas oferecidas por outros Departamentos da UFES, poderá ser feita consulta ao departamento ofertante, caso contrário, não havendo dúvidas, prevalecerão às mesmas normas das disciplinas oferecidas pelo Departamento de Administração.

Art. 6º O relator que indeferir, parcial ou totalmente, o pedido de aproveitamento de estudo deverá apresentar no mesmo processo a respectiva justificativa.

Art. 7º A análise dos processos ocorrerá por parte do relator em todas as disciplinas constantes da matriz curricular do curso de Administração Noturno, desde que seja solicitado pelo Coordenador.

Art. 8º O percentual máximo de aproveitamento de estudos em carga horária ficará limitado a 50% da carga horária total do Curso, respeitados os limites previstos nas normas que regulam as entradas alternativas tais como: Transferência Facultativa (Res. 34/2008), Reopção e Remoção de Curso (Res. 03/2003) Novo Curso (Res. 35/2008).

Parágrafo Único: O limite de aproveitamento de estudos previsto no art. 8º não se aplica aos alunos transferidos por amparo legal e alunos que reingressaram na UFES, via vestibular.

Art 9º O aproveitamento de estudos para o aluno ingressante pela 1ª vez na UFES poderá ser aceito pelo Colegiado para disciplinas cursadas em outras Instituições antes do requerente ter-se tornado aluno do Curso de Administração Noturno da UFES.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Colegiado de Curso, devendo tais decisões ser aprovadas ou homologadas pelo Colegiado de Curso.

Vitória, 01 de abril de 2015.

Prof. Gelson Silva Junquilha

Coordenador do Curso de Administração - Noturno